



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 940, DE 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei nº 6.015, de 1973 (Lei de Registros Públicos) para dispor sobre o assento de óbito.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4691/2012.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI nº de 2023 (do deputado federal Kim Katagiri - UNIÃO-SP)

Apresentação: 07/03/2023 17:54:59.927 - MESA

PL n.940/2023

Altera a Lei nº 6.015, de 1973
(Lei de Registros Públicos)
para dispor sobre o assento de
óbito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 6.015, de 1973 (Lei de Registros Públicos) para dispor sobre o assento de óbito.

Art. 2º. A Lei nº 6.015, de 1973 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo, renumerando o parágrafo único:

“Art. 80.....

§1º Na impossibilidade do declarante cumprir o disposto nos itens de 1 a 12, o oficial de registro civil deverá proceder à consulta de referências cruzadas nos bancos de dados civis constituídos por órgãos públicos.

§2º. O oficial de registro civil comunicará o óbito à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública da

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatagiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233186418600>



* C D 2 3 3 1 8 6 4 1 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária. (NR)

Apresentação: 07/03/2023 17:54:59.927 - MESA

PL n.940/2023

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

O presente projeto de lei tem como objetivo facilitar o registro de óbito. Pela atual redação, o registro não é lavrado quando o declarante não dá ao oficial de registro civil algumas informações sobre o falecido, com o fim de evitar fraudes.

Nos termos do projeto, o oficial de registro civil deverá diligenciar, por meio eletrônico, para encontrar as informações faltantes e, com isso, lavrar o registro de óbito. O registro só não poderá ser lavrado se as informações não forem encontradas.

Com isso, pretendemos facilitar o registro de óbito e impedir que as pessoas que vão registrar o óbito de um familiar – que já estão, obviamente, passando por um momento difícil – tenham o constrangimento de ter o registro negado.

Pedimos aos eminentes pares a aprovação deste PL.

Sala das Sessões, (data)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233186418600>



* C D 2 3 3 1 8 6 4 1 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Apresentação: 07/03/2023 17:54:59.927 - MESA

PL n.940/2023



* C D 2 3 3 1 8 6 4 1 8 6 0 0 *

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233186418600>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973[*] Art. 80	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973-12-31;6015

FIM DO DOCUMENTO